



**UEPB**

Universidade

Estadual da Paraíba

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**FABÍOLA RIBEIRO DA SILVA**

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO RIO GRANDE DO NORTE (RN) NO  
CONTEXTO ANTERIOR E DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

**CAMPINA GRANDE/PB  
2022**

FABÍOLA RIBEIRO DA SILVA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO RIO GRANDE DO NORTE (RN) NO  
CONTEXTO ANTERIOR E DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Pós Graduação de Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal.

**Orientador:** Prof. M.e Igor Martins

**CAMPINA GRANDE/PB  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586v Silva, Fabiola Ribeiro da.  
A violência contra a mulher no Rio Grande do Norte (RN) no contexto anterior e durante a pandemia do covid-19 [manuscrito] / Fabiola Ribeiro da Silva. - 2022.  
20 p. : il. colorido.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Prof. Me. Igor Martins, Coordenação do Curso de Administração - CCEA."

1. Violência contra a mulher. 2. Pandemia. 3. Lei Maria da Penha. 4. Isolamento social. I. Título

21. ed. CDD 362.83

FABÍOLA RIBEIRO DA SILVA

**A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO RIO GRANDE DO NORTE (RN) NO  
CONTEXTO ANTERIOR E DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso de Pós Graduação de Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão Pública Municipal.

**Aprovada em: 15/12/2022.**

**BANCA EXAMINADORA**



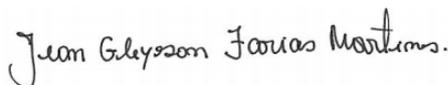
---

Prof. Ms Igor Martins (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Ms Raul Renner Martins de Sá  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Prof. Ms Jean Gleyson Farias Martins (Membro Titular)  
Faculdade ESTÁCIO

A Deus, que foi minha principal fonte de motivação para conclusão deste trabalho,  
DEDICO.

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	5
2	COMPREENDENDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	6
2.1	A Lei Maria da Penha.....	9
3	METODOLOGIA .....	10
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	11
5	CONCLUSÃO .....	16
	REFERÊNCIAS.....	17

## A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO RIO GRANDE DO NORTE (RN) NO CONTEXTO ANTERIOR E DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Fabíola Ribeiro da Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

A violência contra a mulher é um fenômeno estrutural, é um caso de saúde pública, e está cada vez mais crescente na sociedade brasileira ao longo dos anos, inclusive mostrou-se, presente mesmo que de forma silenciosa, com dados alarmantes durante o período da pandemia do Covid-19. Diante disso, o presente artigo traz uma reflexão a respeito dessa violência, a fim de trazer uma compreensão a respeito, utilizando autores que discutem a temática, esclarecendo assim os tipos de violência e a legislação envolvida, bem como alguns direitos e garantias que a mulher em situação de violência possui. O presente estudo traz dados da realidade do estado do Rio Grande do Norte (RN), que mostrou um aumento da violência, mesmo diante da dificuldade de denúncia e da situação de isolamento social, alguns casos foram notificados. Em 2021, os dados mostram que no RN e em todo o Brasil há um aumento da violência, quando as medidas sanitárias foram flexibilizadas, e a quarentena já não era mais a realidade da maioria dos estados brasileiros.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Pandemia. Lei Maria da Penha. Isolamento.

### ABSTRACT

The violence against women in Brazil is a structural phenomenon, a public health case, and it is increasingly growing in Brazilian society over the years, it was shown even in a silent way with alarming data during the covid-19 pandemic period. Therefore, the present article brings a reflection on this violence in order to bring a comprehension of it, using authors that discuss the theme, clarifying the kinds of violence and the legislation involved, as well as some rights and guarantees that women in violent situations have. The current study brings data about the reality of the Rio Grande do Norte (RN) state that shows an increase in violent cases even in the face of the difficulty of the report and social isolation, some cases were notified. In 2021 the data shows that in RN and the whole of Brazil there is increasing violence when the sanitary measure was softened and the quarantine was not the reality in the majority of Brazilian states.

**Keywords:** Violence against women. Pandemic. Maria da Penha Law. Isolation.

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social (UFRN), Especialista em Educação, Pobreza e Desigualdade Social (UFRN), pós-graduanda em Gestão Pública Municipal. Atua como Assistente Social na política de Assistência Social em Natal-RN. (e-mail:fabiribeeiro@yahoo.com.br)

## 1 INTRODUÇÃO

A temática da violência contra a mulher possui uma larga discussão acadêmica e social, considerando, principalmente que é algo corriqueiro e que poderá gerar vários tipos de julgamentos éticos e morais em torno da sociedade. Entretanto, conforme aponta Guimarães e Pedroza (2015) apud Chauí (2003) que a temática da violência ainda é tratada de forma superficial, pois apesar de se muito falar, não há de fato a reflexão mais aprofundada a respeito da temática, sendo assim, o que acaba por contribuir que muitas violências sejam naturalizadas.

A violência contra a mulher, que se constitui como uma violação dos direitos humanos, tem se mostrado alarmante no Brasil, pois há um aumento catastrófico do número de casos, conforme aponta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017) uma mulher é estuprada a cada onze minutos, a cada duas horas uma mulher é assassinada e 503 mulheres são vítimas de agressão a cada hora. No Mapa da Violência (2015) o Brasil, em 2010, ocupava a 7ª posição no *ranking* entre 84 países com as maiores taxas de homicídios contra as mulheres, já em 2013 passa para o 5º lugar no *ranking*.

No contexto da pandemia do Covid-19, conforme aponta o Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus: “A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de Covid-19.” Conforme os dados da pesquisa feita pela Data Folha em 2021<sup>2</sup>, 4,3 milhões de mulheres brasileiras de 16 anos ou mais (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.

Considerando que, mesmo com a criação de mecanismos de prevenção, combate e enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, e até a própria criação da Lei Maria da Penha, existem caminhos a serem percorridos tanto para aprofundar o debate a respeito dessa violência, quanto avaliar a capacidade da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, para assim reduzir o número de casos e também conscientizar a sociedade para atuar no sentido de combater esse tipo de violência, acolhendo ou denunciando casos que tomam conhecimento.

Diante disso, se faz necessário fazer uma análise dos casos de violência contra mulher no estado do Rio Grande do Norte (RN), fazendo um comparativo antes da pandemia, e durante o período pandêmico. Sendo assim o objetivo geral deste artigo é analisar dados a respeito das mulheres vítimas no estado do Rio Grande do Norte (RN) cenário anterior e posterior a pandemia do covid-19. Tendo como objetivos específicos: compreender a violência contra a mulher e os tipos de violência, trazer a realidade da legislação brasileira, com relação ao atendimento às vítimas, e trazer uma análise dos casos, fazendo um comparativo no cenário anterior e durante o período da pandemia.

Portanto, este trabalho pretende contribuir para possíveis discussões sobre a efetivação da Lei Maria da Penha e da política de atendimento e enfrentamento, essencialmente no que diz respeito a prevenção e a diminuição dos índices, bem como trazer a público de que forma essa realidade se agravou com o advento da

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>.

pandemia do Covid-19 fazendo um comparativo entre o ano anterior a pandemia e durante a pandemia.

## 2 COMPREENDENDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Configura-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Podendo ocorrer tanto no âmbito de unidade doméstica, familiar ou em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006).

Essa violência tem crescido e tem se tornado presente em diversos locais e que se manifesta de diversas formas, conforme aponta pesquisa da DataFolha realizada em 2017, 66% dos brasileiros já presenciaram alguma situação de violência doméstica em seu bairro; três em cada dez entrevistadas (29%) foram vítimas de violência ou agressão no último ano, a violência mais comum foi a violência verbal com 22% menções, a seguir violência física (10%), perseguição (9%) e ofensa sexual (8%).

Para além de compreender a gravidade da violência se faz necessário o entendimento dessa violência como uma questão de gênero, que acaba por refletir no julgamento e até no enfrentamento e atendimento às mulheres vítimas de violência. Saffioti (2001) menciona violência de gênero e define

que é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. (...) Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência (SAFFIOTI, 2001, p.115).

Essa relação desigual é algo culturalmente construído e nutrido socialmente pela forma que se dá as relações sociais e as estruturas de poder (SAFFIOTI, 1999). E tem demonstrado, cotidianamente, que essa estrutura patriarcal está intimamente ligada as ocorrências de violência contra às mulheres.

A compreensão dessa relação de poder se faz necessário para ter, minimamente, um tratamento adequado as vítimas, considerando que em casos de violência psicológica, inclusa na Lei Maria da Penha como um dos tipos de violência (Artº7), se não vier acompanhada de violência física, comumente poderá ser considerada como algo não grave, a depender do entendimento do agente executor, podendo ser avaliado o entendimento de ofensa e agressão a seu critério (CAMPOS 2017). Considerando que a primeira fase da violência é fase verbal, o abuso psicológico, que além de gerar sérios danos psicológicos a vítima, e é o “primeiro passo” para outros tipos de violências. Conforme aponta Campos (2017)

Portanto, a dimensão do risco (probabilidade futura) de a violência acontecer tem sido negligenciada pelo sistema jurídico e tem levado à não concessão de medidas protetivas e, ainda, a duvidar da palavra da vítima ou a um absurdo entendimento de que as mulheres fazem “uso abusivo da LMP”. (p.17)

No Art<sup>o</sup>7 da Lei Maria da Penha define-se as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, são elas: violência física que é entendida como qualquer conduta que atinja a integridade e saúde física corporal; a violência psicológica que é

entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

A violência psicológica é algo ainda difícil de ser reconhecida como uma violência, considerando que poderá ser seguido de chantagem emocional pelo agressor.

Ainda existem mais três tipos de violência explicitados a Lei Maria da Penha: a violência sexual, patrimonial e moral. A violência sexual é entendida

como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006)

Importa esclarecer que a violência sexual independe do nível de intimidade existente na relação, e que pode existir uma relação de afeto ou não, considerando que, qualquer tipo de atitude praticada contra a mulher nesse nível se configura como violência contra a mulher, e que em alguns casos pode passar despercebido pelas pessoas que estão assistindo a violência, tal como em situações de violência praticada em vias ou locais públicos. Um caso que teve significativa repercussão em Natal-RN, em 2011, foi da jovem Rhanna Diógenes, 19 anos, que teve um braço quebrado por se recusar a beijar um rapaz em uma boate da cidade<sup>3</sup>. O rapaz após ter tido uma negativa da jovem, insistiu e usou a violência, usando a sua força para puxar o braço e conseguir beijar a moça, gerando a fratura no braço, além das sequelas psicológicas para a vítima. Este caso se configura uma situação de violência sexual e física, e ilustra o quanto a superioridade do homem nas relações machistas em nossa sociedade interferem nos índices do número de vítimas, seja em relações em que não há um nível de intimidade, ou naquelas mais íntimas entre casais que já convivem juntos por muitos anos.

Outro tipo de violência é a violência patrimonial

entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006).

<sup>3</sup> Fonte: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/10/estudante-tem-braco-quebrado-apos-recusar-beijo-de-rapaz-em-boate-no-rn.html>.

Ainda há a violência a violência moral que segundo a Lei Maria da Penha é “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

Recentemente, o Código Penal Brasileiro acrescentou nos seus artigos (Art. 147-A e Art. 147-B) uma alteração significativa no combate à violência contra a mulher, trata-se de dois tipos de crimes penais novos: Perseguição (stalking) e Violência Psicológica<sup>4</sup>, a perseguição agora é considerada como uma das formas de violência, e é importante salientar que essa mudança é um salto positivo, porque a perseguição é um indicativo de risco de morte. Sendo assim, se a mulher se sente perseguida e faz o registro da denúncia, o agressor é notificado e a vítima acolhida pela rede de atendimento e/ou acolhimento, o que diminui os riscos de que aquela mulher venha a ser vítima de uma violência letal, e, portanto, gerando uma punição a esse agressor.

Anteriormente a essa mudança, haveria de acontecer uma ameaça verbal de morte para que algumas medidas mais severas pudessem ser tomadas pelo poder público. No entanto, “A perseguição precisa ser recorrente para ser configurada como tal, ao contrário da violência psicológica, que basta acontecer uma única vez, desde que cause dano emocional para a vítima.” (FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021, p.8)

Com relação a violência psicológica, já prevista na Lei Maria da Penha,

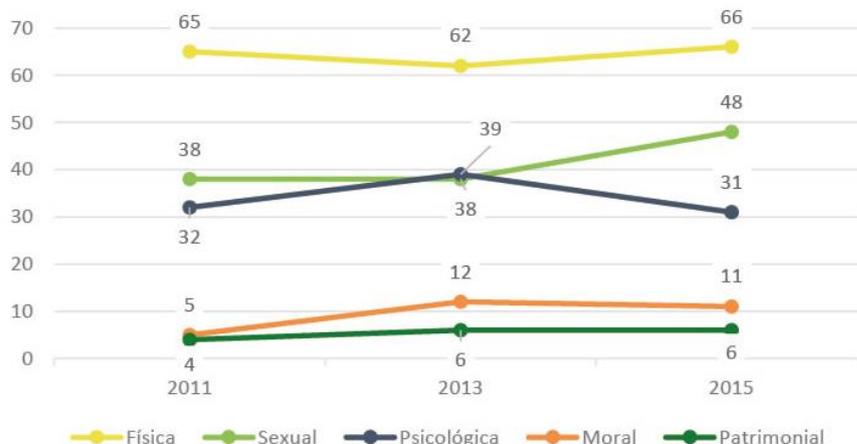
a responsabilização dos autores de violência psicológica ainda precisava de uma tipificação mais adequada e ampla, como a que vimos agora. Isso permite que as mulheres estejam mais protegidas não apenas no âmbito doméstico, mas também em casos de violência obstétrica ou violências no trabalho. (BIANCHINI, 2022)

Na conjuntura de um país, isolado em suas casas, em razão de uma pandemia do Covid-19, foi possível acompanhar o aumento significativo dessas violências. Conforme aponta a pesquisa Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil (2021)<sup>5</sup> 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19.

Conforme aponta a pesquisa do Instituto DataSenado, dados entre 2011, 2013 e 2015, a respeito do tipo de violência sofrida, a violência física lidera com 66% em 2015, em segundo a violência sexual com 48%, inclusive esta apresentando um aumento significativo em comparação aos outros dois anos, conforme o gráfico:

<sup>4</sup> Fonte: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

<sup>5</sup> Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>.

**Gráfico 1 – Tipo de violência sofrida**

**Fonte:** DataSenado (2015).

Dessa forma, compreende-se que a violência contra a mulher, se manifesta de inúmeras formas, e podendo ocorrer seus vários tipos em um único caso, em uma única mulher. Sabe-se que existe punição para todas essas formas de violência, o que nos leva a refletir que nenhuma delas devem ser ignoradas. A violência que pode atingir tanto o físico, quanto o mental de uma mulher, são igualmente classificadas como violência, e, portanto, passíveis de punição pela legislação.

## 2.1 A Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340, instituída em 7 de agosto de 2006, e denominada Lei Maria da Penha<sup>6</sup> constitui-se um marco na proteção, combate e no enfrentamento da violência contra a mulher, enquanto cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei prevê o funcionamento de medidas integradas de prevenção por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais. A lei prevê a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. O que significa que essas áreas devem atuar em conjunto para a prevenção e a identificação de casos de violência, funcionando de forma articulada, a garantir a proteção da vítima. A partir da lei foram criadas as Delegacias de Atendimento à Mulher, que devem garantir um atendimento especializado as mulheres vítimas. A legislação também oferece as mulheres garantias em caso de a mulher exercer atividade remunerada seja no serviço público ou privado, em seu Artº 9º § 2º

O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou

<sup>6</sup> é farmacêutica bioquímica pela Universidade Federal do Ceará, com Mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas, pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, aposentada. Em maio de 1983 Maria da Penha foi vítima de violência cometida por seu então marido, que foi julgado e condenado, mas saiu em liberdade devido a recursos impetrados por seus advogados de defesa. (Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/2016/index.php/sobre-maria-da-penha>)

indireta; II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses (BRASIL, 2006).

Outro ponto importante assegurado na Lei, são as chamadas medidas protetivas de urgência o juiz poderá decretar o afastamento do agressor do domicílio, fixar o limite de distância da vítima, de familiares e testemunhas. Em situação de ameaça, a vítima poderá ser encaminhada para uma Casa Abrigo, em que poderá ficar por um tempo até que sinta segura de retornar para casa, ou para outro local de sua escolha.

Atualmente com 16 anos de existência da Lei e da implementação da política de atendimento à mulher que sofre violência, ainda existem percalços que inviabilizam a execução, e interferem na diminuição da violência. Considerando que a lei não garante a eliminação de dos casos, pois, mesmo com proteção a mulher e garantias dadas pela lei, há uma dificuldade no ato da denúncia por parte das vítimas, conforme aponta a pesquisa da DataFolha (2017), metade das entrevistadas (que relataram ter sofrido violência) não fizeram nada após a agressão, e, apenas 18% fizeram a denúncia em uma delegacia comum.

Além disso, estudos apontam para uma dificuldade no próprio sistema jurídico, no que diz respeito à compreensão da aplicação da Lei e suas prioridades, conforme sinaliza Campos (2017) que a Lei Maria da Penha introduz no sistema jurídico uma mudança de paradigmas, considerando a nova abordagem de atendimento integral, intersetorial e interdisciplinar não é inteiramente executado pelo sistema jurídico, inclusive aponta para falhas na concessão de medidas protetivas para a mulher em situação de ameaça.

### **3 METODOLOGIA**

Este artigo versou a respeito da compreensão da violência contra a mulher, esclarecendo os seus tipos e formas de manifestação, fundamentado a partir de pesquisa documental dos autores que discutem a temática (CAMPOS,2017; SAFFIOTI, 1999, 2001; GUIMARÃES e PEDROZA, 2015), trazendo uma breve análise da principal legislação envolvida, a Lei Maria da Penha e as legislações complementares, que regulamentam as ações de prevenção, enfrentamento e combate à violência, com o objetivo de elucidar melhor a temática a ser trabalhada. A partir disso, foi possível realizar o estudo dos dados a respeito de casos das vítimas de violência em no estado do Rio Grande do Norte (RN), bem como o direcionamento, as formas de prevenção e atuação mediante o contexto pandêmico. Tratando-se tal pesquisa de um estudo de caso simples, pautada em uma análise documental em fontes secundárias e de caráter descritivo.

A abordagem foi intentada de forma quantitativa, com seus dados sendo analisados em forma de estatística descritiva. As pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. (GIL, 1991).

A base de dados utilizados foi a do Atlas Nacional da Violência, documento proposto pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

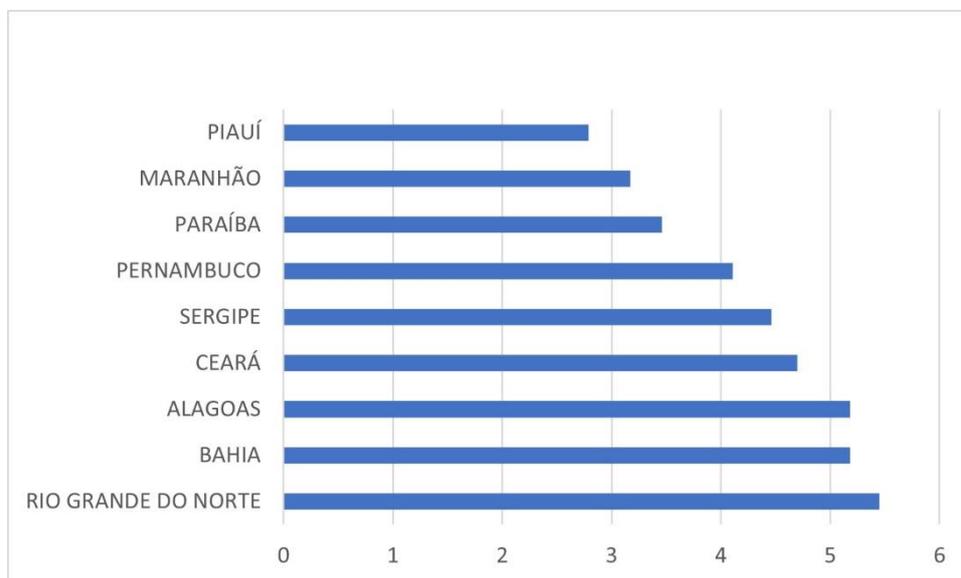
A partir de pesquisa de dados estatísticos, foi possível obter um panorama a respeito da situação de violência contra a mulher no estado do Rio Grande do Norte (RN). Para essa pesquisa foram utilizados dados fornecidos pelo Fórum de Segurança Pública, do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA) e outras fontes de pesquisa.

Partindo do nível mais grave de violência que atinge as mulheres no Brasil, o homicídio, que atualmente é classificado como feminicídio desde 2015, a partir da Lei 13.104/15, a qual entrou em vigor no dia 9 de março de 2015, que classifica o assassinato de mulheres por serem mulheres, e alterou o código penal incluindo feminicídio no rol dos crimes hediondos. Conforme expõe a Lei, considera-se feminicídio violência praticada:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º -  
A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2015)

A respeito do feminicídio o Atlas da Violência, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), traz uma taxa de feminicídios por estado, em que o RN aparece em 2019 com a maior taxa do nordeste com 5,45, conforme o gráfico a seguir:

**Gráfico 2** – Taxa de Feminicídio em 2019 no RN em comparação com outros estados do Nordeste



**Fonte:** IPEA (2019).

Neste ano de 2019 o RN aparece como o estado que mais obteve vítimas de feminicídio, em segundo lugar a Bahia, com a taxa de 5,18.

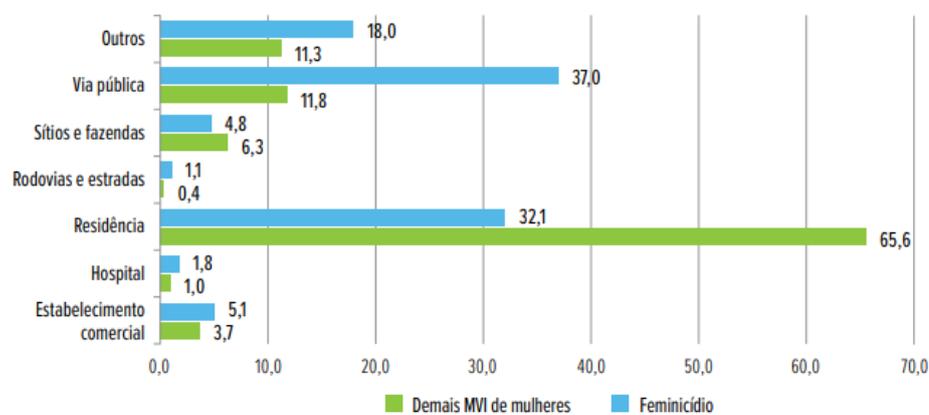
No ano de 2020, o RN registra uma diminuição no número de vítimas de feminicídio, conforme aponta a pesquisa, elaborada pelo Fórum de Segurança Pública (Violência contra mulheres em 2021), em números absolutos houve o registro de 13 casos, já em 2021 aumenta para 20 casos registrados.

No panorama nacional, conforme traz a pesquisa

Os dados mensais de feminicídios no Brasil entre 2019 e 2021 indicam que houve um aumento dos casos entre os meses de fevereiro e maio de 2020, quando houve maior restrição nas medidas de isolamento social. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 5)

Comprovando ainda que nesse cenário da pandemia há uma propensão a esse tipo de crime contra às mulheres, os dados da pesquisa de 2021 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, traz um gráfico importante a respeito dos principais locais em que ocorrem o Feminicídio ou as demais Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI).

**Gráfico 3** – Feminicídios e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por tipo de local do crime



**Fonte:**  
Fórum  
Brasileiro de

Segurança Pública (2021, p. 15).

Sendo assim, compreende-se que as residências são os locais onde as mulheres estão mais vulneráveis a serem vítimas de violência, motivadas pelos seus companheiros, conforme aponta ainda a pesquisa do Fórum de Segurança Pública em 2021, 81,7% dos feminicídios foram praticados pelo companheiro ou ex-companheiro.

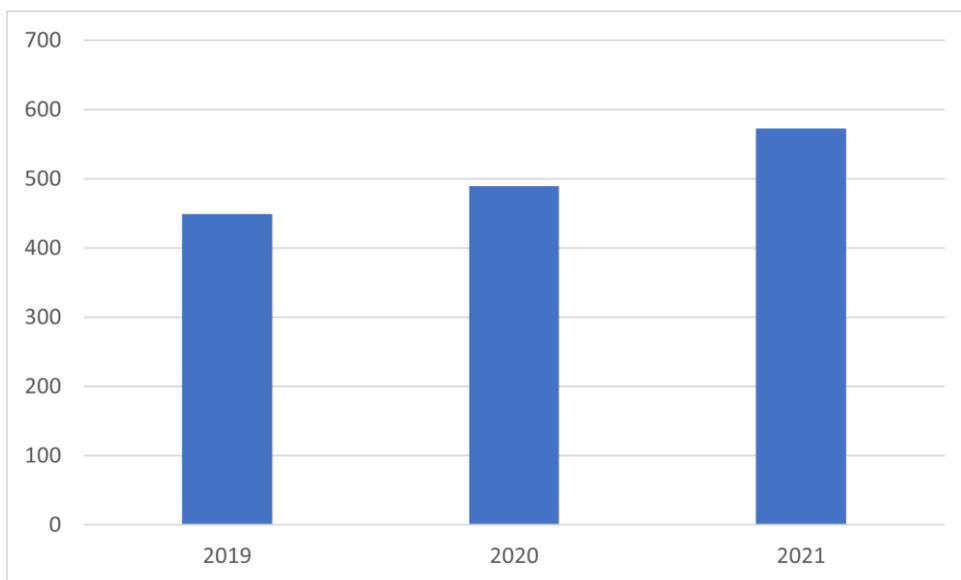
O Anuário Brasileiro, aponta que houve uma diminuição dos crimes letais contra a mulher no ano de 2021, comparando com os anos anteriores, mas não a diminuição da violência, pois houve um aumento significativo do número de denúncias de lesão corporal dolosa e das chamadas de emergência, para os canais da polícia militar, o 190.

A pandemia do covid-19, representou, em 2020 num contexto nacional, o acirramento das desigualdades sociais, a partir do desemprego, o não acesso a renda por parte daqueles que trabalhavam informalmente, gerando ou piorando crises financeiras, adoecimento físico e mental, e entre outros reatamentos que a pandemia trouxe para as famílias brasileiras, isso significa que, nesse contexto familiar, trazendo para situações de violência, conforme aponta a pesquisa do Fórum Brasileiro, no ano de 2020, “a perda de emprego e a diminuição da renda familiar foi sentida de forma mais intensa entre as mulheres que sofreram violência, o que tornou mais difícil para essas mulheres romperem com parceiros abusivos ou relações violentas.” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2022, p. 6) Sabe-se que existem múltiplos fatores que interfere no ciclo da violência, essencialmente no rompimento desse ciclo, e a

ausência de renda, ou a instabilidade financeira, aponta-se como um fator durante esse período pandêmico.

A respeito de dados de violência sexual contra mulheres, no ano de 2021 há uma retomada do crescimento de registros de estupros e estupro de vulnerável contra meninas e mulheres no Brasil, na realidade do estado Rio Grande do Norte (RN), segundo a pesquisa elaborada pelo Fórum de Segurança Pública (Violência contra mulheres em 2021) fazendo um comparativo entre os anos 2019, 2020 e 2021, a respeito do número de estupros, e estupro de vulneráveis:

**Gráfico 4** – Número de estupros e estupro de vulneráveis do RN



**Fonte:** Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021, p. 9).

Conforme aponta no gráfico há um crescimento entre os anos de 2019 e 2020, que foi de 449 casos para 490 e em 2021 para 573 casos registrados.

Apesar de no RN a tendência de registros da violência continuou a crescer, num panorama nacional, a pesquisa aponta que:

A análise dos registros mensais de estupro e estupro de vulnerável indica forte queda dos registros nos primeiros meses da pandemia de covid-19. Observa-se que o mês de abril de 2020 marca o menor número de registros de estupro de mulheres em todo o período. Trata-se do mês de intensificação das medidas de isolamento social na maior parte dos estados brasileiros, o que sugere que a redução dos casos está relacionada a uma maior dificuldade de acesso das mulheres às delegacias para registro de Boletins de Ocorrência. Após abril de 2020, inicia-se a retomada nos casos de estupro registrados, tendência que permanece em 2021. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 10)

Devido a essa conjuntura, alguns estados passaram a disponibilizar a denúncia e registro de Boletim de Ocorrência online, possibilitando pela primeira vez o registro da violência contra a mulher, sem a necessidade de comparecer a uma Delegacia Especializada da Mulher (DEAM).

Outra estratégia nacional utilizada para ajudar as mulheres a denunciar a violência sofrida, em um contexto de isolamento, em que pouco se podia sair de suas casas, e em casos em que os agressores a proibiam de saírem sozinhas, foi a criação

da Campanha do Sinal Vermelho<sup>7</sup>, lançada em 2020, pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que possibilita a mulher em situação de violência peça ajuda com um “X” escrito na palma da mão,

em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácia, repartição pública, portaria de condomínio, hotel ou supermercado, com o nome da vítima e o seu endereço ou telefone, ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar), 197 (Denúncia – Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação. (SECRETARIA DO ESTADO DA MULHER DF, 2022)

A Campanha do Sinal Vermelho no RN foi aderida, tendo a participação do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte (CRF-RN)<sup>8</sup>, para adesão das farmácias na campanha era necessário enviar um termo de adesão, e o CNJ disponibilizou cartilhas de orientação sobre a campanha. Não se possui dados, a respeito do êxito da campanha estritamente no RN.

Segue abaixo a imagem da campanha:

**Figura 1-** Campanha Sinal Vermelho



**Fonte:** SECRETARIA DO ESTADO DA MULHER DF, 2022

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a campanha contribuiu para o crescimento do número de Medidas Protetivas de Urgência (MPU) num contexto nacional, registrando um aumento de 14,4%<sup>9</sup>. Considerando assim, que a campanha favoreceu a denúncia para as vítimas, servindo como mecanismo de proteção das mulheres.

No entanto, apesar de se apontar o aumento das denúncias, e do número de medidas protetivas concedidas como algo positivo diante da campanha proposta, há

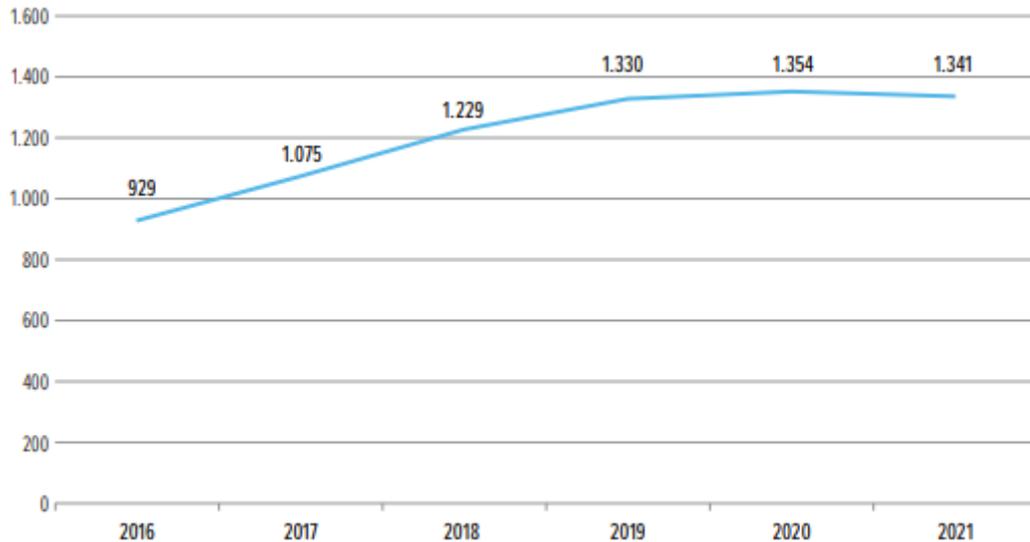
<sup>7</sup> Fonte: <https://www.mulher.df.gov.br/o-que-e-a-campanha-sinal-vermelho/#:~:text=A%20Campanha%20Sinal%20Vermelho%20foi,durante%20a%20fase%20do%20isolamento>

<sup>8</sup> Fonte: [https://crfrn.org.br/noticias\\_crfrn/crf-rn-participa-do-lancamento-da-campanha-sinal-vermelho-para-a-violencia-no-rn/](https://crfrn.org.br/noticias_crfrn/crf-rn-participa-do-lancamento-da-campanha-sinal-vermelho-para-a-violencia-no-rn/)

<sup>9</sup> Fonte: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/09-anuario-2022-medidas-protetivas-de-urgencia-e-o-principio-da-vedacao-a-protecao-insuficiente-uma-questao-de-eficacia-dos-direitos-fundamentais-da-mulher.pdf>

a discussão de que há uma falha do Estado com relação a garantia da eficácia dessas medidas, considerando que os dados nacionais mostram um aumento do número de feminicídios no país. Conforme aponta o gráfico:

**Gráfico 5** – Número de feminicídios no Brasil de 2016 a 2021



**Fonte:** Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 9).

Sendo assim, compreendendo que

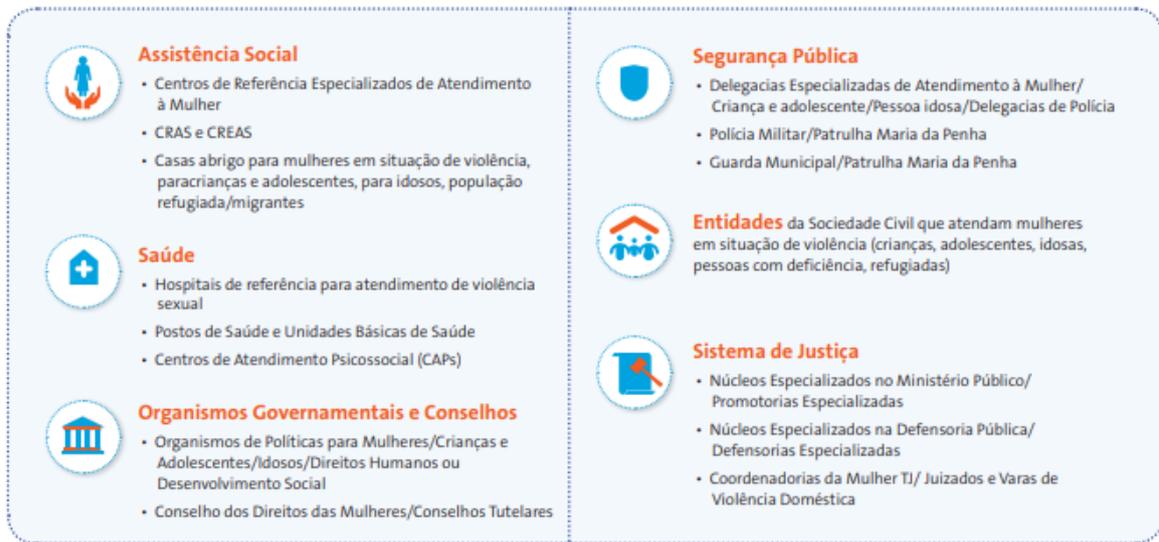
a violência doméstica é progressiva, ou seja, tende a começar com agressões verbais, humilhações e constrangimentos, podendo evoluir para agressões físicas e até para o seu ápice, que é o feminicídio. Portanto, até chegar ao extremo de ser assassinada, a vítima muito provavelmente já passou por outros tipos de agressão e, em muitos casos, já buscou ajuda do Estado — o qual, por sua vez, mostrou-se incapaz de assegurar-lhe a devida proteção. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022, p.9)

Diante do cenário pandêmico, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou, em julho de 2020, uma cartilha que traz “Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos de pandemia”<sup>10</sup>. A cartilha traz recomendações sobre o atendimento das vítimas. Dentre elas orientação a respeito do atendimento remoto, e outras formas de conectar essas mulheres aos equipamentos de acolhimento, traz a necessidade de capacitação dos profissionais, modelo de Protocolo de Verificação de Segurança e dentre outras informações com o intuito de orientar melhor os equipamentos sociais que poderiam servir como canal local de ajuda, orientação e encaminhamento.

Conforme segue o quadro abaixo:

<sup>10</sup> Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento\\_ONUMULHERES.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf)

## Quadro 1 – Serviços de atendimento as mulheres vítimas de violência



**Fonte:** Cartilha Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da covid-19 (2020, p. 17).

## 5 CONCLUSÃO

Para além dos direitos e garantias existentes na legislação, convém lembrar: a existência da legislação por si só não garante direitos, nem protege as vítimas sem que haja de fato a aplicação da lei no cotidiano, em todos os âmbitos da sociedade. Para além do que é garantido na Constituição e na legislação específica, é necessário de uma melhoria dos equipamentos e do funcionamento na intersectorialidade dessa rede atendimento, bem como estudos e avaliações sobre a eficácia da política de atendimento, e dos mecanismos de proteção e defesa da mulher vítima de violência. Pois, considerando que mesmo após 16 anos de existência da Lei Maria da Penha, ainda há números crescentes de violência. Sendo assim, é sensato discutir onde há avanços e onde há retrocessos e limitações na prática, que impedem a eficácia dessa política.

A violência contra a mulher é uma temática que deve ser debatida em todas as instâncias, para que a sociedade construa, em conjunto, uma consciência coletiva a respeito da gravidade e urgência do combate à essa violência, tão comum, porém que não se deve cair na naturalização. Quando se naturaliza um fenômeno como este tende à desumanidade, a banalização do sofrimento.

Para evitar isso é preciso obter conhecimento e discussão sobre o problema, seus múltiplos fatores e empatia pelo outro. É necessário sobretudo entender, que a violência que ocorre na rua ou em casa, é um problema de toda sociedade, e ao contrário do dito popular: em briga de marido e mulher, devemos sim, meter a colher!

## REFERÊNCIAS

BRASIL Lei nº 11.340, de 07 de ago. de 2006. Lei Maria da Penha, Brasília,DF, ago 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 09.out. 2022.

\_\_\_\_\_.Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Lei do Feminicídio. Brasília.DF.mar 2015 Disponível em: .< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 27. Out 2022

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Crimes contra mulheres: Lei Maria da Penha, Crimes Sexuais e Feminicídio. 4a edição. São Paulo: Juspodivm, 2022.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade um novo giro paradigmático. Artigo, Dossiê, Revista Brasileira de Segurança Pública, 2017. Disponível em:.< <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/10o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>>.Acesso em 05.out. 2022

DATAFOLHA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 2017 Disponível em:.< <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil/>>.Acesso em 16. out. 2022

\_\_\_\_\_. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 2021 Disponível em:.< <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf/>>.Acesso em 03.out. 2022

DATASENADO. O Tipo de Violência Sofrida. Disponível em:.< <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/entenda-a-violencia/files/o-tipo-de-violencia-sofrida>>.Acesso em 03.out. 2022

FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra mulheres em 2021. Disponível em: .<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>>. Acesso em 03.out. 2022

\_\_\_\_\_. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Feminicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021. Disponível em: .< <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>> . Acesso em 03.out. 2022

\_\_\_\_\_. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. Medidas protetivas de urgência e o princípio da vedação à proteção insuficiente: uma questão de eficácia dos direitos fundamentais da mulher. Disponível em: .<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/09-anuario-2022->

medidas-protetivas-de-urgencia-e-o-principio-da-vedacao-a-protecao-insuficiente-uma-questao-de-eficacia-dos-direitos-fundamentais-da-mulher.pdf >. Acesso em 03.out. 2022

GUIMARÃES e PEDROZA, Maisa Campos e Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, 27(2), 256-266.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991. 207 p

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Maria da Penha. Disponível em: .<<http://www.institutomariadapenha.org.br/2016/index.php/sobre-maria-da-penha>>. Acesso em: 03. out. 2022.

IPEA. Atlas da violência. Disponível em: .<<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/52>>. Acesso em: 09.out. 2022

ONU MULHERES. Cartilha Diretrizes para atendimento em casos de violência de gênero contra meninas e mulheres em tempos da pandemia da covid-19. Disponível Disponível em: .<[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento\\_ONUMULHERES.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Diretrizes-para-atendimento_ONUMULHERES.pdf)>. Acesso em: 03. out. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos pagu* (16) 2001:pp. 115-116

\_\_\_\_\_. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. São Paulo *Perspec.* vol.13 no.4 São Paulo Oct./Dec. 1999

SECRETARIA DO ESTADO DA MULHER DF. O que é a campanha sinal vermelho?. Disponível em: .<<https://www.mulher.df.gov.br/o-que-e-a-campanha-sinal-vermelho/#:~:text=A%20Campanha%20Sinal%20Vermelho%20foi,durante%20a%20fase%20do%20isolamento>>. Acesso em: 09.out. 2022